

REGULAMENTO
VGBL SICOOB SEGURADORA FUNDO DE INVESTIMENTO RV 65 MULTIMERCADO
CNPJ 35.603.488/0001-26

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º O **VGBL SICOOB SEGURADORA FUNDO DE INVESTIMENTO RV 65 MULTIMERCADO**, abreviadamente designado **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe foram aplicáveis, inclusive a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.444/15.

Parágrafo 1º O **FUNDO** destina-se, exclusivamente, a receber recursos referentes às reservas técnicas de produtos Vida Gerador de Benefícios Livre – VGBL instituídos pelo SICOOB SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., cotista exclusivo, investidor profissional, conforme definido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em sua Instrução 539/13 e alterações posteriores.

Parágrafo 2º Em razão do Público Alvo, o **FUNDO** fica dispensado da apresentação da Lâmina de Informações Essenciais.

Artigo 2º O **FUNDO** tem como objetivo obter retornos superiores a variação da rentabilidade equivalente a de uma carteira teórica (índice RV 65) composta por 65% (sessenta e cinco por cento) dos recursos atrelados ao índice IBOVSPA e 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos atrelados à rentabilidade do CDI.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º O **FUNDO** é administrado pelo **SICOOB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sediado no SIG – Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 06, nº 2080, sala 201 – Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 07.397.614/0001-06, instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”)* com *Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) F5CL3T.00001.ME.076*, autorizado a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 8402, de 21/07/2005, no presente designado **Administrador**.

Artigo 4º O **Administrador**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

Parágrafo 1º A gestão da carteira do **FUNDO** é a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários dela integrantes, que será exercida em conjunto e de acordo com o estabelecido em contrato específico pelo **Administrador**, acima identificado, e pelo **SICOOB SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, sediado no SIG – Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 06, nº 2080 Bloco II, sala 104 – Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 26.314.512/0001-16, dispensado de registro na CVM, conforme Deliberação CVM nº 764 de 04/04/2017.

Parágrafo 2º Ao **SICOOB SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.** caberá, observada a Política de Investimento contida neste Regulamento, sugerir possíveis portfólios para o **FUNDO**, enquanto que competirá ao **Administrador** a escolha individual dos títulos e valores mobiliários e a efetivação das movimentações de compra e venda de ativos.

Parágrafo 3º O **BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. – BANCO SICOOB**, instituição financeira autorizada pelo Ato Declaratório CVM nº 8.333, de 07/06/2005, com sede no SIG Qd. 06 – Lote 2080 - CEP - 70.610-460, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob nº 02.038.232/0001-64, no presente designado BANCO SICOOB, prestará ao **FUNDO** os serviços de (i) custódia, e (ii) distribuição, agenciamento e colocação de cotas do **FUNDO**. Os serviços de controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e de passivos (escrituração de cotas), se não prestados pelo BANCO SICOOB ao **FUNDO**, serão prestados diretamente pelo **Administrador**. A relação, com a qualificação completa de todos os prestadores de serviços ao **FUNDO**, encontrar-se-á disponível na sede e/ou dependências do **Administrador**, juntamente com os respectivos contratos.

Parágrafo 4º Demais prestadores de serviços ao **FUNDO**, que não constem neste Regulamento, podem ser consultados na Sede do **Administrador**.

Artigo 5º A taxa de administração cobrada é de 1,20% a.a. (um vírgula vinte por cento ao ano) incidente sobre o patrimônio líquido, calculada e cobrada por dia útil, à razão de 1/252 dias, e paga mensalmente até o quinto dia útil do mês seguinte ao de apuração.

Parágrafo 1º A taxa de administração prevista no caput deste Artigo é a taxa de administração mínima do **FUNDO**. Tendo em vista que o **FUNDO** admite aplicação em cotas de outros fundos de investimento, fica instituída a taxa de administração máxima de 2,20% a.a. (dois vírgula vinte por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 2º A taxa de administração máxima, prevista no parágrafo anterior, compreende a taxa de administração mínima e o percentual máximo que a política do **FUNDO** admite despende em razão das taxas de administração dos fundos de investimento investidos.

Parágrafo 3º Não há cobrança de taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Parágrafo 4º A taxa de custódia a ser cobrada diretamente do **FUNDO** será de 0,00375% a.a. (zero vírgula zero zero trezentos e setenta e cinco por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 5º Tendo em vista que o **FUNDO** admite aplicação em cotas de outros fundos de investimento, fica instituída a taxa de custódia máxima de 0,085% a.a. (zero vírgula zero oitenta e cinco por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**.

Artigo 6º A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Artigo 7º Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do regulamento do **FUNDO** de investimento ao aplicar seus recursos.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 8º Para alcançar seus objetivos o **FUNDO** aplicará seus recursos em uma carteira composta pelos seguintes ativos financeiros: títulos públicos federais, títulos privados, ativos financeiros, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, operações com derivativos, cotas de fundos de investimento, cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, cotas de fundos de investimento imobiliário, bônus ou recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações, BDR, ações e cotas de fundos de índices de ações e de renda fixa. O **Administrador** deverá adotar gestão ativa que envolva fatores de risco de renda fixa e renda variável.

Parágrafo 1º Para alcançar os objetivos do **FUNDO**, o **Administrador** poderá se utilizar dos instrumentos abaixo descritos, obedecidos os seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA			
Renda Fixa	Máximo	Mínimo por modalidade	Máximo por modalidade
a) Título da dívida pública mobiliária federal interna	40%		
b) Créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional			
c) Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujas carteiras estejam representadas exclusivamente pelos títulos referidos nas alíneas “a” e “b”, dos quais as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização, as entidades abertas de previdência complementar ou os resseguradores locais sejam os únicos cotistas.			
d) Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores cujas carteiras de ativos financeiros visem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa composto exclusivamente pelos títulos referidos nas alíneas “a” e “b”			
e) Operações compromissadas lastreadas nos títulos referidos nas alíneas “a” e “b”	25%		
Títulos Privados	Máximo		
a) Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na Comissão de Valores Mobiliários, ou que tenha sido objeto de dispensa	40%	30%	40%
b) Debêntures de Infraestrutura emitidas na forma do art 2º da Lei nº 12.431 Artigo 2º, por sociedade por ações, aberta ou fechada, cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa, e que possuam garantia de TPF que representem pelo menos 30% do principal na data de vencimento dos compromissos estipulados na escritura de emissão, observadas as normas da CVM, Cia Aberta ou Fechada			
c) Obrigações ou coobrigações de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil			
d) Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira tenha como principal fator de risco a variação da taxa de juros doméstica, ou de índice de preços ou ambos, ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características (Fundos Renda Fixa)			
e) Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa e que apresentem prazo médio de repactuação igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias (Fundo de Índice de Renda Fixa)	40%		

f) Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa, emitidos por sociedade de propósito específico (SPE)	25%		
g) Certificados de recebíveis de emissão de Companhias Securitizadoras			
h) Obrigações de organizações financeiras internacionais das quais o Estado brasileiro faça parte, admitidas à negociação no Brasil			
i) Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC)			
j) Outros valores mobiliários com seguro de crédito integral			
Renda Variável	Máximo	Mínimo por modalidade	Máximo por modalidade
a) ações de emissão de companhias abertas, correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito, admitidas à negociação em segmento especial, instituído por bolsa de valores no Brasil, que assegurem, por meio de vínculo contratual entre a bolsa e o emissor, práticas diferenciadas de governança corporativa, que contemplem, pelo menos, a obrigatoriedade de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de ações permanentemente em circulação (free float) e previsão expressa no estatuto social da companhia de que seu capital social seja dividido exclusivamente em ações ordinárias;	70%	60%	70%
b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta exclusivamente pelas ações admitidas na alínea "a", correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, conforme regulamentação estabelecida pela CVM;			
c) ações de emissão de companhias abertas que permitam a existência de ações ON e PN (com direitos adicionais), correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito, admitidas à negociação em segmento especial, instituído por bolsa de valores no Brasil, que contemplem previsão expressa no estatuto social da companhia de que o conselho de administração deve ser composto por no mínimo cinco membros, dos quais pelo menos 20% (vinte por cento) devem ser independentes com mandato unificado de até dois anos, conforme critério estabelecido pela bolsa de valores;	50%		
d) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta exclusivamente pelas ações admitidas na alínea "c", correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, conforme regulamentação estabelecida pela CVM;			

e) Ações de emissão de companhias abertas cuja composição do Conselho de Administração possua um mínimo de três membros (conforme legislação), com mandato unificado de até dois anos, admitidas à negociação em segmento especial, instituído por bolsa de valores no Brasil e correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito;	35%		
f) Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta exclusivamente pelas ações admitidas na alínea "e", correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, conforme regulamentação estabelecida pela CVM;			
g) Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda variável (Fundo de Índice de Renda Variável), conforme regulamentação estabelecida pela CVM;			
h) Ações sem percentual mínimo em circulação (free float), correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito, admitidas à negociação em bolsa de valores no Brasil;	15%		
i) Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta por ações admitidas à negociação em mercados organizados, bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características (Fundo de Ações), conforme regulamentação estabelecida pela CVM;			
j) Debêntures com participação nos lucros, ou conversíveis em ações ou permutáveis em ações, cuja oferta de distribuição tenha sido previamente registrada na CVM, ou cujo registro tenha sido, por esta, dispensado.			
Derivativos		Mínimo	Máximo
a) Poderá utilizar instrumentos derivativos para proteção das posições detidas à vista (Hedge) e/ou síntese de posição do mercado à vista do FIE ou dos ativos financeiros garantidores de provisões técnicas, vedada a alavancagem		0%	100%
Limites por Emissor		Mínimo	Máximo
a) Tesouro Nacional		0%	100%
b) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum		0%	25%
c) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum		0%	15%
d) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionados nas alíneas "b" e "c"		0%	5%
e) Cotas de Fundo de Investimento e de Fundo de Índice, exceto as descritas nas alíneas "c" e "d" do item RENDA FIXA		0%	49%

f) Organizações financeiras internacionais, companhia securitizadora, Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou Fundo de Investimento em Cotas de FIDC – FICFIDC, FII e FICFII e SPE	0%	10%
Operações com o ADMINISTRADOR, Gestores e Ligadas	Mínimo	Máximo
a) Aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo próprio Administrador , gestores e empresas ligadas	0%	20%
b) Ativos financeiros de emissão do Administrador , dos gestores ou de empresas a eles ligadas	0%	0%

Parágrafo 2º Os títulos de renda fixa recebidos como lastro das operações compromissadas serão considerados para fins dos limites por ativos e por emissor.

Parágrafo 3º As aplicações do **FUNDO** respeitarão os critérios de diversificação aplicáveis às Reservas Técnicas de Planos de Previdência Complementar.

Parágrafo 4º As operações compromissadas terão como contraparte exclusivamente instituições financeiras, inclusive o BANCO COOPERATIVO SICCOB S.A – BANCO SICCOB.

Parágrafo 5º As aplicações do **FUNDO**, em conjunto com as dos fundos investidos, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de emissores privados ou públicos, que não a União Federal, não poderão exceder o percentual de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 6º O **Administrador** poderá realizar operações em mercados derivativos referenciados conforme item “Derivativos” do quadro “Composição da Carteira”, e o total dos valores correspondentes a margens depositadas a título de garantia e prêmios pagos em decorrência dessas operações não ultrapasse 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Artigo 9º É vedado ao **FUNDO** adquirir ativos financeiros atrelados a moeda estrangeira, incluindo cotas de fundos de investimento que apliquem em moeda estrangeira.

Artigo 10 A aplicação do cotista no **FUNDO** não está sujeita ao imposto de renda retido na fonte e dessa forma os gestores não têm uma meta tributária atrelada ao prazo médio da carteira de títulos do **FUNDO**. Caso a natureza tributária do cotista venha a ser alterada, o **Administrador** deverá convocar assembleia para estabelecer a meta tributária a ser perseguida pelos gestores.

Artigo 11 O **Administrador** não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira do **FUNDO**, e concentração de risco, definidos neste Regulamento e na legislação vigente, quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do **FUNDO** ou nas condições gerais do mercado de capitais, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo estabelecido na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 12 O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO V - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 13 Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

- a) **Risco de Taxa de Juros** - A rentabilidade do **FUNDO** pode ser impactada em função da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelo **FUNDO**, ocasionadas pela variação das taxas de juros praticadas no mercado.
- b) **Risco de Investimento em Títulos Indexados à Inflação** - o valor dos ativos financeiros pode aumentar ou diminuir de acordo com a variação do índice de inflação ao qual está atrelado. Em caso de queda do valor desses ativos, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente.
- c) **Risco de Crédito**: Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a Carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o **FUNDO**.
- d) **Risco Proveniente do Uso de Derivativos**: Os preços dos contratos de derivativos são influenciados por diversos fatores, independentemente da variação do ativo objeto. Dessa forma, as operações com derivativos podem ocasionar perdas para o **FUNDO** e, conseqüentemente, para seus cotistas.
- e) **Risco de juros posfixados (CDI, TMS)** - Os preços dos ativos podem variar em virtude dos *spreads* praticados nos ativos indexados ao CDI ou à TMS.
- f) **Risco de Investimento em Ações** - O valor dos ativos financeiros que integram a Carteira do **FUNDO** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado das ações. Os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.
- g) **Risco de Fundos Investidos** - Apesar dos esforços de seleção e acompanhamento das aplicações do **FUNDO** em outros fundos de investimento, o **Administrador** e os gestores não têm ingerência na composição dos fundos investidos nem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.
- h) **Risco de Liquidez** - Consiste no risco de o **FUNDO**, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado.
- i) **Risco de Concentração** - Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**.
- j) **Risco de Conjuntura** - Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.
- k) **Risco Sistêmico** - Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do SFN;
- l) **Risco Regulatório** - a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

Parágrafo 1º Em função dos riscos apontados neste Artigo, o **FUNDO** pode apresentar, temporariamente, rentabilidade negativa.

Parágrafo 2º As aplicações realizadas pelo investidor no **FUNDO** não contam com garantia do **Administrador**, nem do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito - FGCoop.

Parágrafo 3º Poderá ocorrer perda do capital investido pelo **FUNDO** em decorrência da prática da Política de Investimentos, não podendo o **Administrador**, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos bens da carteira de investimentos do **FUNDO** ou por prejuízos em caso de liquidação ou resgate de cotas.

Parágrafo 4º Os prejuízos decorrentes dos investimentos serão integralmente absorvidos pelo cotista.

Artigo 14 O **FUNDO** e os fundos investidos poderão realizar operações em mercados de derivativos, compatíveis com sua política de investimento, desde que:

- I. a atuação seja realizada exclusivamente para proteção da carteira do **FUNDO**, podendo, inclusive, realizar operações de síntese de posição do mercado à vista;
- II. não gere, a qualquer tempo, exposição superior a dez por cento do patrimônio líquido do **FUNDO**;
- III. não gere, a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido do **FUNDO**, por cada fator de risco;
- IV. não realize operações de venda de opção a descoberto; e
- V. não seja realizada na modalidade “sem garantia”.

Parágrafo 1º A exposição resultante da utilização de instrumentos derivativos deve ser considerada para fins de enquadramento da carteira do fundo, com relação aos limites de alocação estabelecidos.

Parágrafo 2º É vedado ao **FUNDO** possuir em sua carteira, direta ou indiretamente, investimentos em cotas de fundos de investimentos cuja atuação em mercados de derivativos gere, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o patrimônio líquido.

Artigo 15 Os ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** deverão ser:

Parágrafo 1º - Objeto de depósito central ou registrados em sistema de registro, em nome do **FUNDO**, conforme o caso, em contas específicas e individualizadas mantidas junto à B3 e ao SELIC;

Parágrafo 2º Depositados, se admissível, em conta de custódia em instituições financeiras ou entidades autorizadas a prestar esse serviço pelo Banco Central do Brasil – BCB ou pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo 3º As operações com derivativos deverão ser registradas em nome do **FUNDO**, em sistemas de registro junto a instituições devidamente autorizadas pelo BCB (Banco Central do Brasil) ou pela CVM.

Parágrafo 4º - No que se refere aos investimentos integrantes da carteira do **FUNDO**, o SICOOB SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. deverá providenciar, por meio do BANCO SICOOB, prestador de serviço de Custódia do **FUNDO**, autorização aos gestores dos sistemas, às instituições e às entidades de que tratam os parágrafos acima, a disponibilizar à SUSEP as informações relativas à composição da carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 16 As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas.

Parágrafo primeiro O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede do **Administrador**, é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, considerando o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.

Parágrafo segundo As cotas do **FUNDO** são, na forma da Lei, os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo plano, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

Parágrafo terceiro O **Administrador** deverá prestar ao cotista todas as informações, necessárias ao pleno e perfeito atendimento às disposições constantes da Circular SUSEP nº 563 e do Artigo 63 da Circular SUSEP nº 564, ambas de 24 de dezembro de 2017.

Artigo 17 - Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no **FUNDO**:

Descrição	Valor
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	Não há
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	Não há
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de permanência	Não há
Saldo Mínimo de Permanência	Não há

Artigo 18 Os pedidos de aplicação serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da Sede do **Administrador**, desde que sejam solicitados até as 16:00 horas.

Artigo 19 As aplicações serão efetuadas pelo valor da cota apurado no fechamento do dia útil subsequente ao da data da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores ao **Administrador** ou instituições intermediárias, desde que observado o horário estabelecido na Sede do **Administrador**.

Artigo 20 É facultado ao **Administrador** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Artigo 21 As cotas do **FUNDO** não possuem prazo de carência, podendo os cotistas solicitar o resgate total ou parcial das mesmas, a qualquer tempo.

Artigo 22 Os resgates de cotas serão efetuados pelo valor da cota apurado no fechamento do dia útil subsequente à data do recebimento do pedido pelo **Administrador**, desde que observado o horário estabelecido na Sede do **Administrador**, desde que sejam solicitados até às 16:00 horas.

Artigo 23 Os pedidos de aplicação e de resgate serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede do **Administrador**.

Parágrafo único A aplicação e o resgate de cotas do **FUNDO** podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente mantida no Banco Cooperativo Sicoob S.A. e Cooperativas do Sicoob, ou através da B3.

Artigo 24 O crédito do resgate será efetuado na conta-corrente ou de investimento do cotista, até o 4º (quarto) dia útil seguinte ao do pedido de resgate.

Artigo 25 Os pedidos de resgate serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede do **Administrador**.

Artigo 26 É vedada a cessão ou transferência das cotas do **FUNDO**, exceto por:

- a) decisão judicial ou arbitral;
- b) operações de cessão fiduciária;
- c) execução de garantia;
- d) sucessão universal;
- e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- f) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 27 É devida pelo **Administrador** multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no Artigo 22, à exceção do disposto no Artigo 28 abaixo.

Artigo 28 No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o **Administrador** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, devendo comunicar o fato à CVM e, caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição do **Administrador**, do gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) cisão do **FUNDO**; e
- e) liquidação do **FUNDO**.

Artigo 29 Os pedidos de resgate serão atendidos na ordem em que chegarem ao **Administrador**, de forma a dar tratamento equânime às solicitações.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 30 Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pelo **Administrador**;
- b) substituição do **Administrador**, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- d) aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- e) alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento;
- g) alteração do Regulamento;

Parágrafo único - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente do atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, em

virtude de atualização dos dados cadastrais do **Administrador** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, ou ainda, devido a redução da taxa de administração.

Artigo 31 A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério do **Administrador**.

Artigo 32 É admitida a possibilidade de o **Administrador** adotar processo de consulta formal ao cotista, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

Artigo 33 A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação do cotista e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente o voto, que deve ser proferido por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Artigo 34 Somente poderá votar nas assembleias, o cotista inscrito no registro de cotista na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 35 As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão aprovadas em assembleia geral ordinária que se reunirá anualmente.

Artigo 36 As demonstrações contábeis do **FUNDO** cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

CAPÍTULO VIII – DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AO COTISTA

Artigo 37 As informações e demonstrações financeiras do **FUNDO** serão enviadas por meio de arquivos eletrônicos, diretamente ao cotista.

Parágrafo único - O **Administrador** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** ao cotista preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Instrução CVM n.º 555/2014 e alterações posteriores.

Artigo 38 O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento na internet.

Artigo 39 Caso o **Administrador** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS

Artigo 40 Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** pelo **Administrador**, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Instrução;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;

- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) as taxas de administração e de performance;
- l) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
- m) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo único - Os encargos acima relacionados, além das despesas pré-operacionais efetuadas pelo **FUNDO** e despesas com taxas de registro do **FUNDO** perante a ANBIMA, serão arcados diretamente pelo **SICOOB SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. (GESTOR)**, pelo prazo de 1 (um) ano, ou até que o **FUNDO** atinja o patrimônio líquido (PL) de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a contar da primeira integralização de cotas.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 42 Este regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM (Instrução 555/14 e alterações posteriores), Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, sendo o **Administrador** responsável, exclusivamente, pela observância dos limites aqui estabelecidos, cabendo aos cotistas o controle geral dos limites previstos nas normas regulamentares a eles aplicáveis.

Artigo 43 Demais Informações podem ser consultadas no website do **Administrador** no endereço <https://www.sicoob.com.br/bancosicoob-dtvm>.

Artigo 44 Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como resultados, demonstrações contábeis, relatórios do **Administrador**, fatos relevantes, comunicados e outros documentos divulgados ou elaborados por força regulamentar poderão ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento ao cotista do **Administrador**, no endereço da sede ou por meio do telefone (61) 3217-5315.

Artigo 45 Se necessário, poderá ainda ser utilizado o SAC BANCO SICOOB 0800 724 4420, todos os dias, 24h, e, se desejada a reavaliação da solução apresentada após utilização desses canais, poderá ser levado recurso à Ouvidoria BANCO SICOOB 0800 646 4001, dias úteis, das 9 às 18h.

Artigo 46 Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília (DF), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Artigo 47 Este regulamento entra em vigor nesta data.

Brasília (DF), 06 de setembro de 2021.

**SICOOB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador do FUNDO**

Francisco Ney Magalhães Júnior
Diretor Superintendente

Ricardo de Almeida Horta Barbosa
Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros
em exercício